



DECRETO Nº 095/2021

SÚMULA: Estabelece critérios de flexibilização de atividades em geral no Município de Sapopema em contingenciamento a Pandemia – COVID 19, e dá outras providências.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR., Prefeito do Município de Sapopema, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO a pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), conforme declaração da OMS – Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná, e em especial os hospitais de nossa região estão sem vagas e/ou leitos para internação em razão do aumento significativo de casos em nossa região;

CONSIDERANDO que nos últimos dias em virtude das medidas restritivas impostas pelo Decreto Municipal nº 072/2021 surtiram resultados, sendo que diminuimos nos casos ativos no nosso Município, no entanto ainda gera atenção e cuidado.

CONSIDERANDO reunião realizada em data de hoje, 09/03/2021 junto ao Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública – COESP do Município de Sapopema/PR;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo tem pleno conhecimento da importância da economia local, sendo que serviços e atividades devem ser mantidas;

CONSIDERANDO a necessidade de reestabelecimento das atividades econômicas locais;

DECRETA:

Art. 1º. Os comércios tidos como não essenciais poderão funcionar de segunda à sábado das 08:00hs as 18:00hs a partir de 10/03/2021, limitado a 03 clientes por vez dentro do estabelecimento.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Art. 2º. Os mercados e supermercados municipais poderão atender até no máximo 06 (seis) clientes por vez dentro do estabelecimento, devendo os demais clientes aguardar do lado de fora, devendo ser mantido o distanciamento de um metro entre clientes em forma de fila.

§ 1º: o horário de funcionamento dos mercados será de segunda à sábado das 08:00hs as 18:00hs, e de forma facultativa aos domingos das 08:00hs as 12:00hs.

§ 2º: Será de responsabilidade do estabelecimento o controle do fluxo de pessoas no mercado, devendo quando necessário manter um funcionário na entrada do estabelecimento e disponibilizar álcool em gel para todos os clientes.

§ 3º: a higienização do estabelecimento deve ser realizada o menos duas vezes ao dia.

Art. 3º. Restaurantes, bares e lanchonetes poderão funcionar a partir de 10/03/2021 de segunda a quinta feira de forma presencial até as 20:00hs e de sexta-feira à domingo até as 22:00hs, com capacidade de 30% (trinta por cento) do permitido pelo Laudo Técnico do Corpo de Bombeiro, ou na ausência deste, através de termo de capacidade de pessoas emitido pela Vigilância Sanitária de Sapopema a cada estabelecimento.

§ único: o sistema delivery poderá funcionar até as 22:00hs de segunda a quinta-feira e até as 24:00hs de sexta-feira a domingo.

Art. 4º. As distribuidoras de bebidas poderão funcionar em sistema delivery e take away de segunda a quinta-feira das 08:00hs as 20:00hs, sexta-feira e sábado das 08:00hs as 22:00hs e de domingo das 08:00hs as 12:00hs.

§ único: fica proibido nas distribuidoras de bebidas o consumo no local, sob pena de aplicação de multa de 05 (cinco) UFM ao proprietário do estabelecimento.

Art. 5º. As academias poderão funcionar a partir de 10/03/2021 de segunda à sexta, das 06:00hs as 22:00hs e das 06: as 12:00hs aos sábados, com 06 (seis) clientes por hora, devendo os equipamentos serem higienizados a cada utilização pelos clientes, bem como a higienização do ambiente a cada troca de turma.

Art. 6º. Fica autorizado a visita turística no Município com agendamento prévio, devendo ser observadas restrições abaixo:

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

- a) As área de camping dos pontos turísticos deverão manter distanciamento entre barracas, sendo uma a cada 10m² (dez metros quadrados), limitada a 20 (vinte) barracas por estabelecimento.
- b) As visitas turísticas deverão ser pré-agendadas e realizado relatório que deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Turismo toda sexta-feira até as 15:00hs, para que possa ser realizado o controle de fluxo no Município.
- c) O Salto das Orquideas e o Pico Agudo poderão operar com 30 (trinta) turistas no atrativo natural, sendo liberada a entrada de demais turistas apenas com a saída dos que ali dentro estejam de forma igualitária, sendo que os demais pontos turísticos poderão operar com 15 (quinze) turistas no local e da mesma forma anteriormente descrita.

§ único: os pontos turísticos que descumprirem o contido no presente Decreto estarão sujeitos a aplicação de multa de 05 (cinco) UFM na primeira infração, e na hipótese de reincidência poderá ter seu estabelecimento lacrado pelo Poder Publico.

Art. 7º. As igrejas apenas poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima, devendo manter as exigências sanitárias e de distanciamentos já previstas em decretos anteriores.

Art. 8º. Fica extremamente proibido qualquer tipo de aglomeração para quaisquer eventos sociais com finalidade de diversão/eventos/festas.

§ 1º: será aplicada multa de 01(uma) UFM a pessoa que descumprir o presente artigo, e para o proprietário/morador do imóvel onde estiver ocorrendo a aglomeração será aplicada multa de 05 (cinco) UFM.

Art. 9º. Fica determinada multa de 05 (cinco) UFM para pessoas que estiverem positivas e/ou suspeitas para COVID-19 e descumprirem o isolamento pelo departamento de saúde.

Art. 10º. Quanto ao toque de recolher, fica determinado das 23:00hs as 05:00hs todos os dias da semana.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Art. 11º. As atividades esportivas denominadas coletivas e em ambientes fechados ficam por enquanto suspensas.

Art. 12º. Este Decreto será reavaliado a qualquer tempo, sendo que será avaliado diariamente os casos ativos do Município, sendo que na hipótese de ultrapassar a quantidade de 1% (um por cento) da população em casos ativos deverá o presente Decreto ser reavaliado e tomadas medidas necessárias em novo decreto.

Art. 13º. As regras presentes no presente Decreto devem ser estritamente cumpridas, sob pena de multa e demais medidas judiciais cabíveis, visto se tratar de medidas extremas,

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 09 de março de 2021.

PAULO
MAXIMIANO
DE SOUZA
JUNIOR:7696
8154900

Assinado de forma
digital por PAULO
MAXIMIANO DE
SOUZA
JUNIOR:76968154900
Dados: 2021.03.22
10:30:27 -03'00'

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 095/2021

DECRETO Nº 095/2021

SÚMULA: Estabelece critérios de flexibilização de atividades em geral no Município de Sapopema em contingenciamento a Pandemia – COVID 19, e dá outras providências.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR., Prefeito do Município de Sapopema, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO a pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), conforme declaração da OMS – Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná, e em especial os hospitais de nossa região estão sem vagas e/ou leitos para internação em razão do aumento significativo de casos em nossa região;

CONSIDERANDO que nos últimos dias em virtude das medidas restritivas impostas pelo Decreto Municipal nº 072/2021 surtiram resultados, sendo que diminuimos nos casos ativos no nosso Município, no entanto ainda gera atenção e cuidado.

CONSIDERANDO reunião realizada em data de hoje, 09/03/2021 junto ao Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública – COESP do Município de Sapopema/PR;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo tem pleno conhecimento da importância da economia local, sendo que serviços e atividades devem ser mantidas;

CONSIDERANDO a necessidade de reestabelecimento das atividades econômicas locais;

DECRETA:

Art. 1º. Os comércios tidos como não essenciais poderão funcionar de segunda à sábado das 08:00hs as 18:00hs a partir de 10/03/2021, limitado a 03 clientes por vez dentro do estabelecimento.

Art. 2º. Os mercados e supermercados municipais poderão atender até no máximo 06 (seis) clientes por vez dentro do estabelecimento, devendo os demais clientes aguardar do lado de fora, devendo ser mantido o distanciamento de um metro entre clientes em forma de fila.

§ 1º: o horário de funcionamento dos mercados será de segunda à sábado das 08:00hs as 18:00hs, e de forma facultativa aos domingos das 08:00hs as 12:00hs.

§ 2º: Será de responsabilidade do estabelecimento o controle do fluxo de pessoas no mercado, devendo quando necessário manter um funcionário na entrada do estabelecimento e disponibilizar álcool em gel para todos os clientes.

§ 3º: a higienização do estabelecimento deve ser realizada o menos duas vezes ao dia.

Art. 3º. Restaurantes, bares e lanchonetes poderão funcionar a partir de 10/03/2021 de segunda a quinta feira de forma presencial até as 20:00hs e de sexta-feira à domingo até as 22:00hs, com capacidade de 30% (trinta por cento) do permitido pelo Laudo Técnico do Corpo de Bombeiro, ou na ausência deste, através de termo de capacidade de pessoas

emitido pela Vigilância Sanitária de Sapopema a cada estabelecimento.

§ único: o sistema delivery poderá funcionar até as 22:00hs de segunda a quinta-feira e até as 24:00hs de sexta-feira a domingo.

Art. 4º. As distribuidoras de bebidas poderão funcionar em sistema delivery e take away de segunda a quinta-feira das 08:00hs as 20:00hs, sexta-feira e sábado das 08:00hs as 22:00hs e de domingo das 08:00hs as 12:00hs.

§ único: fica proibido nas distribuidoras de bebidas o consumo no local, sob pena de aplicação de multa de 05 (cinco) UFM ao proprietário do estabelecimento.

Art. 5º. As academias poderão funcionar a partir de 10/03/2021 de segunda à sexta, das 06:00hs as 22:00hs e das 06: as 12:00hs aos sábados, com 06 (seis) clientes por hora, devendo os equipamentos serem higienizados a cada utilização pelos clientes, bem como a higienização do ambiente a cada troca de turma.

Art. 6º. Fica autorizado a visitação turística no Município com agendamento prévio, devendo ser observadas restrições abaixo:

a) As área de camping dos pontos turísticos deverão manter distanciamento entre barracas, sendo uma a cada 10m² (dez metros quadrados), limitada a 20 (vinte) barracas por estabelecimento.

b) As visitas turísticas deverão ser pré-agendadas e realizado relatório que deverá ser encaminhado ao Secretario Municipal de Turismo toda sexta-feira até as 15:00hs, para que possa ser realizado o controle de fluxo no Município.

c) O Salto das Orquideas e o Pico Agudo poderão operar com 30 (trinta) turistas no atrativo natural, sendo liberada a entrada de demais turistas apenas com a saída dos que ali dentro estejam de forma igualitária, sendo que os demais pontos turísticos poderão operar com 15 (quinze) turistas no local e da mesma forma anteriormente descrita.

§ único: os pontos turísticos que descumprirem o contido no presente Decreto estarão sujeitos a aplicação de multa de 05 (cinco) UFM na primeira infração, e na hipótese de reincidência poderá ter seu estabelecimento lacrado pelo Poder Publico.

Art. 7º. As igrejas apenas poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima, devendo manter as exigências sanitárias e de distanciamentos já previstas em decretos anteriores.

Art. 8º. Fica extremamente proibido qualquer tipo de aglomeração para quaisquer eventos sociais com finalidade de diversão/eventos/festas.

§ 1º: será aplicada multa de 01(uma) UFM a pessoa que descumprir o presente artigo, e para o proprietário/morador do imóvel onde estiver ocorrendo a aglomeração será aplicada multa de 05 (cinco) UFM.

Art. 9º. Fica determinada multa de 05 (cinco) UFM para pessoas que estiverem positivas e/ou suspeitas para COVID-19 e descumprirem o isolamento pelo departamento de saúde.

Art. 10º. Quanto ao toque de recolher, fica determinado das 23:00hs as 05:00hs todos os dias da semana.

Art. 11º. As atividades esportivas denominadas coletivas e em ambientes fechados ficam por enquanto suspensas.

Art. 12º. Este Decreto será reavaliado a qualquer tempo, sendo que será avaliado diariamente os casos ativos do Município, sendo que na hipótese de ultrapassar a quantidade de 1% (um por cento) da população em casos ativos deverá o presente Decreto ser reavaliado e tomadas medidas necessárias em novo decreto.

Art. 13º. As regras presentes no presente Decreto devem ser estritamente cumpridas, sob pena de multa e demais medidas judiciais cabíveis, visto se tratar de medidas extremas,

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 09 de março de 2021.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:A4DDD45D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/03/2021. Edição 2218
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>